

RESOLUÇÃO 10/2024

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a intensidade das chuvas em algumas regiões de Minas Gerais no segundo semestre de 2024, bem como o histórico dos anos anteriores;

CONSIDERANDO, a ocorrência de inundações em escritórios de advocacia e residências próprias de advogados(as) em algumas Comarcas de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art.1º: Ampliar novamente a cobertura do Auxílio Extraordinário previsto art.10, inciso V do Estatuto da CAA/MG c/c os artigos 10 e 11 do Regimento Interno CAA/MG, para também ser concedido ao(à) advogado(a) devidamente inscrito(a) na OAB/MG a reposição de despesas, devidamente comprovadas, de prejuízos gerados pelas inundações exclusivamente em seu escritório e/ou residência.

Art.2º: O Auxílio Extraordinário, em decorrência de desastre natural, será pago em parcela única, no valor máximo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de acordo com o grau dos danos gerados aos(às) advogados(as) vítimas das inundações ocorridas em Municípios de Minas Gerais.

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido uma única vez **por evento danoso**, para cada endereço/imóvel afetado, e/ou para cada advogado(a) cadastrado(a), vedado o recebimento de valores por mais de um(a) advogado(a) vinculado(a) ao mesmo endereço e por mais de uma vez pelo(a) mesmo(a) advogado(a) cadastrado(a).

Parágrafo segundo: Em caso de sociedade de advocacia, seja formal ou informal, o requerimento deverá ser firmado por todos os integrantes da respectiva sociedade, aquiescendo que o pagamento seja direcionado a um deles, em caso de sociedade de fato, ou diretamente àquele(a) que tenha efetuado e comprovado o desembolso das despesas que ocasionaram o pedido de benefício, limitado ao teto previsto no caput do presente artigo, bem como todos os requisitos necessários ao deferimento do pedido.

Parágrafo terceiro: Em casos onde o(a) advogado(a) tiver seu escritório profissional e sua

residência afetados pelas inundações, será considerado para fins de concessão do auxílio em questão, o somatório das despesas dos dois endereços, desde que não ultrapasse o valor previsto no *caput* deste artigo.

Parágrafo quarto: Para a concessão do benefício é necessária a comprovação donexo causal entre o evento chuvoso e o dano a ser reparado no(s) imóvel(is), sendo **vedada** a concessão do benefício em casos de trincas, infiltrações não advindas das inundações e ausência de manutenção das estruturas.

Art.3º: Para usufruir do referido benefício, o requerente deverá, de forma preliminar, atender as exigências previstas no Art. 7º do Regimento Interno da CAAMG.

Art. 4º: A solicitação do auxílio extraordinário, em decorrência de desastre natural, se dará por meio de plataforma eletrônica – FLUIG, cujo *link* de acesso se encontra disponibilizado no site da CAA/MG: www.caamg.org.br, na aba “**Serviço Social**”, e deverá ser encaminhado com a comprovação dos documentos abaixo listados, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data do evento danoso, que tenha ocorrido dentro do prazo de vigência desta Resolução:

- i) Comprovante de endereço atualizado – últimos 30 dias;
- ii) Declaração da composição do grupo familiar do(a) advogado(a) e apresentar cópia do documento de identidade de todos os integrantes;
- iii) Declaração de Calamidade Pública e/ou de Emergência do Município;
- iv) Declaração dos prejuízos materiais do escritório profissional e/ou residência, através de Boletim de Ocorrência, fotografias e filmagens;
- v) Renda familiar não superior a 10 (dez) salários mínimos;
- vi) Adimplência do(a) advogado(a) perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais;

Parágrafo único: A renda familiar será comprovada por meio dos seguintes documentos:

- i) Cópia da carteira de trabalho de TODOS os integrantes da residência maiores de 18 anos, e/ou menores que já possuam vínculos empregatícios, assim como menor aprendiz, constando as páginas da foto, qualificação civil e último contrato de trabalho;
- ii) Cópia dos comprovantes de rendas advindas de salários, proventos, auxílios/benefícios previdenciários (como pensões, auxílio doença, invalidez, seguro desemprego (período de recebimento), dentre outros;

- iii) Para os autônomos: apresentação de declaração de próprio punho assinada confirmando a média de renda auferida mensalmente por TODO o grupo familiar, bem como enviar cópia do CNIS-Cadastro Nacional de Identificação Social do INSS > como acessar: site: (meu.inss.gov.br), cadastrar e solicitar CNIS;
- iv) Cópia da última declaração de imposto de renda de TODO o grupo familiar, incluindo a declaração de bens. Caso seja isento, apresentação de declaração de próprio punho;
- v) Comprovante do exercício habitual e regular da advocacia, através de *print* ativo da movimentação processual através do site do TJMG ou PJE.

Art.5º: O Auxílio Extraordinário em decorrência de desastre natural, será concedido, desde que dentro da previsão orçamentária e disponibilidade financeira da CAA/MG.

Art.6º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30/03/2025.

Parágrafo único: Os efeitos desta Resolução, retroagirão a 10 de outubro de 2024, sendo que para esses casos específicos, o prazo de 30 (trinta) dias para requerimento previsto no Art. 3º, será contado da data de publicação desta.

Art.7º: Os casos omissos à presente Resolução, serão deliberados, individualmente, pela Diretoria da CAA/MG.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 12 de dezembro de 2024.



Gustavo Chalfun
Presidente CAA/MG